# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5656/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19908/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1469558 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RODRIGO DE PAULA AQUINO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO 2010/13 |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Examina-se a formalização e execução da Nota de Empenho nº 2010/13 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa *Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP*, no valor de R$ 130.955,40 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), visando à aquisição de medicamentos.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 110/12, decorrente do procedimento licitatório, julgados regulares pelo Conselheiro Relator do processo eletrônico TC 3616/132, nos termos da Decisão Singular nº 7620/13.

Submetida à equipe da 5ª ICE (ANP - nº 2285/14 – f. 35), a documentação foi analisada, porém, embora regular quanto às orientações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, foi remetida a essa Corte com atraso, em desacordo com o que prevê o item 1.3.1.A da referida norma.

Assim sendo, através do Termo de Intimação nº 15293/14 (f. 40) o Diretor Presidente da FUNSAU, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, foi cientificado para se manifestar sobre o atraso apontado no relatório técnico, tendo respondido à solicitação através do Ofício de f. 46.

Em reanálise (ANC nº 16274/14 – f. 49), a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a formalização do empenho e a execução financeira estavam de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.666/93.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 4005/15 – f. 54) no sentido de enten-

der pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 2010 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 2010/13 foi confeccionada no valor de R$ 130.955.40 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) e serviu para a aquisição de materiais hospitalares.

Cumpre registrar que referida nota foi emitida em razão da utilização da Ata de Registro de Preços nº 110/12 levada a termo pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 7620/13, em sede do procedimento eletrônico TC nº 3616/13.

A Nota de Empenho nº 2010/13 foi devidamente publicada no Diário Oficial nº 8507 de 03/09/2013, conforme faz prova o documento de 31.

Sendo assim, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas da Nota de Empenho nº 2010/13, a execução financeira encontra-se da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO Nº 2010/13 | - | R$ 130.955,40 |
| DESPESA LIQUIDADA | - | R$ 130.955,40 |
| PAGAMENTO EFETUADO | - | R$ 130.955,40 |

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Fundação Serviço de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* na formalização e na execução da Nota de Empenho nº 2010/13, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93).

Publique-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB